

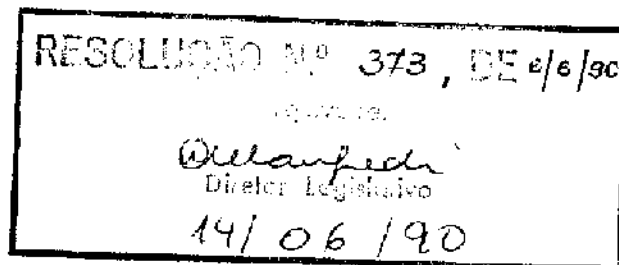


Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: MESA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 540

Assunto: Aplica ao Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL as disposições referentes
à nova estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí.



Clas.

Proc. N.º 17.693



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS RESPECTIVAS COMISSÕES:
CJR - CAT
J. J. J.
Presidente
05/06/90

17895 0090 09 59

PUBLICADO
em 12 / 06 / 90

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
J. J. J.
Presidente
05/06/90

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 540

Aplica ao Quadro de Pessoal do Legislativo
- QPL as disposições referentes à nova es-
trutura administrativa da Câmara Municipal
de Jundiá.

Art. 1º A estrutura administrativa da Câmara Muni-
cipal de Jundiá compõe-se das seguintes unidades:

- I - Gabinete da Presidência
- II - Secretaria
- III - Consultoria Jurídica.

Art. 2º Estão diretamente subordinados ao Presiden-
te:

- I - Gabinete da Presidência
- II - Secretaria
- III - Consultoria Jurídica.

Art. 3º A Secretaria da Câmara, superintendida pe-
lo Presidente, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Diretoria Legislativa
- II - Diretoria Administrativa
- III - Diretoria Financeira.



PR Nº 540 - fls. 02.

Art. 4º A Diretoria Legislativa compreende:

I - Divisão de Assessoria Técnico-Legislativa que subordina:

a) Serviço de Assessoria Técnico-Legislativa;

II - Divisão de Documentação e Informação Legislativa que subordina:

a) Serviço de Documentação e Informação Legislativa

b) Arquivo;

III - Divisão de Expediente Legislativo que subordina:

a) Serviço de Controle Legislativo

b) Serviço de Expediente e Documentação Plenária

c) Serviço de Comissões.

Art. 5º A Diretoria Administrativa compreende:

I - Divisão de Administração de Pessoal, que subordina:

a) Serviço de Pessoal.

b) Serviço de Apoio Administrativo.

Parágrafo único. À Diretoria Administrativa compreende, ainda, com subordinação direta:

I - Serviço de Informática, Microfilmagem e Telex

II - Seção de Compra e Licitação

III - Seção de Zeladoria

IV - Seção de Reprografia

V - Seção de Transportes.

Art. 6º A Diretoria Financeira compreende, com subordinação direta:

I - Serviço de Tesouraria

II - Serviço de Contabilidade, composto de:

a) Seção de Almoxarifado e Patrimônio.

Art. 7º As atribuições das unidades e dos órgãos referidos nos artigos anteriores serão fixadas por Ato da Mesa.



PR Nº 540 - fls. 03.

Art. 8º Ficam criados os seguintes cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL de provimento efetivo:

<u>QUANTITATIVO</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL-SÍMBOLO</u>
01	Diretor Financeiro	CC-3
01	Agente Legislativo Auxiliar de Serviços de Zeladoria	IV
01	Agente Legislativo Auxiliar de Serviços de Reprografia	IV

Art. 9º Na ausência ou no impedimento de qualquer - dos Diretores, o cargo será ocupado pelo substituto imediato, su cessivamente, e, na ausência do último destes, pelo Consultor Ju rídico.

Art. 10. Os cargos de carreira mencionados no Anexo II da Lei nº 3 134/87, que na vacância seriam providos em comis são, retornam à sua condição originária - carreira, obedecendo - os critérios previstos para o Acesso Funcional.

Parágrafo único. Os cargos de Diretor Legislativo e Diretor Administrativo, constantes no Anexo próprio, permane ce- rão enquadrados no Símbolo CC-3 e atuais Referências.

Art. 11. Os cargos de carreira, Símbolo CC-3, con- tarão com as referências estabelecidas no § 1º, calculadas nas mesmas bases dos cargos de provimento normal, sendo-lhes, porém, a promoção sujeita a um interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício.

§ 1º O enquadramento nas diversas referências dos funcionários dos cargos de que trata este artigo obedecerão ao seguinte:

- I - Referência 1 - 01 a 10 anos
- II - Referência 2 - 10 a 15 anos
- III - Referência 3 - 15 a 20 anos
- IV - Referência 4 - 20 a 25 anos
- V - Referência 5 - 25 a 30 anos.

§ 2º O interstício, para os fins do parágrafo primei ro deste artigo, será contado a partir da data em que o funcioná- rio completou o tempo de efetivo exercício exigido para obter sua última pro- moção horizontal.



PR Nº 540 - fls. 04.

Art. 12 O cargo de Consultor Jurídico A, de provimento efetivo, passará a denominar-se Consultor Jurídico.

Art. 13. Fica extinto do QPL o cargo de Consultor Jurídico B, Nível VII.

Art. 14. No anexo III - Tabela I da Lei nº 3134/87 no item - condições para provimento, acrescente-se o curso de Direito, onde couber.

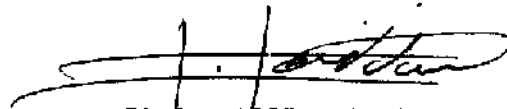
Art. 15. Os anexos I, III, V e X constantes nas Leis 2862/85, 2889/85 e 3134/87 passam a vigor com as alterações previstas nesta Resolução.

Art. 16. A Mesa deverá prover sobre os cargos modificados por esta Resolução com as respectivas lotações, de acordo com as atribuições a eles inerentes.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05.06.90

A MESA


JORGE NASSIF HADDAD
Presidente.


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
1º Secretário.


FRAZÉ MARTINHO
2º Secretário.



LEI 3.134/87

ANEXO 1CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	D E N O M I N A Ç Ã O	NÍVEL
1	Consultor Jurídico A	VII
6	Assessor Legislativo	VII
4	Assessor Administrativo	VII
1	Assessor de Informática	VII
1	Consultor Jurídico B	VI
4	Técnico Legislativo	VI
1	Técnico em Informática	VI
1	Técnico em Contabilidade	V
6	Oficial Legislativo A	V
6	Oficial Legislativo B	IV
2	Agente Legislativo de Segurança A	IV
4	Oficial Legislativo C	III
6	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A	III
3	Agente Legislativo de Segurança B	III
5	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B	II
6	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares C	I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE NA VACÂNCIA SERÃO PROVIDOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	D E N O M I N A Ç Ã O	NÍVEL
1	Agente Legislativo de Serviços de Zeladoria	V
1	Agente Legislativo de Serviços de Transportes	V
1	Agente Legislativo de Serviços de Reprografia	V



LEI 3.134/87

ANEXO 11

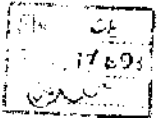
CARGOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
1	Assessor da Presidência	CC - 6
1	Assessor de Comunicações	CC - 6
1	Auxiliar de Gabinete	CC - 7

CARGOS QUE NA VACÂNCIA SERÃO PROVIDOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
1	Diretor Legislativo	CC - 3
1	Diretor Administrativo	CC - 3
1	Agente Legislativo de Serviços de Transportes	CC - 7
1	Agente Legislativo de Serviços de Zeladoria	CC - 7
1	Agente Legislativo de Serviços de Reprografia	CC - 7

LEI 3.134/87



*

ANEXO III

LEI DE ACESSO FUNCIONAL

T A B E L A I

ÁREA DE RECRUTAMENTO	NÍVEL	ACESSO À CLASSE DE	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
Externo. Concurso Público.	-	Agente Leg. Serviços Auxiliares C	-	Concurso Público.
Ag. Leg. Serv. Aux. C	I	Agente Leg. Serviços Auxiliares B	II	Efetivo exercício de 02 (dois) anos na classe.
Ag. Leg. Serv. Aux. B	II	Agente Leg. Serviços Auxiliares A	III	Efetivo exercício de 02 (dois) anos na classe e qualificação compatível para o cargo de Telefonista. Efetivo exercício de 02 (dois) anos na classe e experiência mínima de 01 (um) ano em tarefas similares às funções de copista e ou às de encarregado de limpeza.
	II	Oficial Legislativo C	III	Efetivo exercício de 02 (dois) anos na classe com experiência mínima de 01 (um) ano na execução de tarefas similares. Curso: 20 grau completo. Conhecimentos de datilografia. Não havendo funcionário após ao acesso, concurso público.

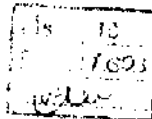
00
7 695
Ch

ANEXO III - fls. 2

LINHA DE ACESSO FUNCIONAL

T A B E L A I

ÁREA DE RECRUTAMENTO	NÍVEL	ACESSO À CLASSE DE	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROMOVIMENTO
Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A	III	Oficial Legislativo B	IV	Efetivo exercício de 02 (dois) anos na classe, com experiência mínima de 1 (um) ano na execução de tarefas similares. Curso: 2º grau completo. Conhecimentos de datilografia.
Oficial Legislativo C	III	Oficial Legislativo B	IV	Efetivo exercício de 02 (dois) anos na classe.
Oficial Legislativo B	IV	Oficial Legislativo A	V	Efetivo exercício de 02 (dois) anos na classe.
		Técnico em Contabilidade	V	Efetivo exercício de 02 (dois) anos na classe. Curso de Técnico em Contabilidade e registro profissional na forma da legislação em vigor. Conhecimentos de datilografia. Não havendo funcionário apto ao acesso, concurso público.



ANEXO III - fls. 3

LINHA DE ACESSO FUNCIONAL

T A B E L A I

ÁREA DE RECRUTAMENTO	NÍVEL	ACESSO À CLASSE DE	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
Oficial Legislativo A Técnico em Contabilidade	V	Técnico em Informática	VI	Efetivo exercício de 01 (um) ano na classe. Curso superior ou qualificação técnica compatível para o cargo de Serviço de Informática, Microfilmagem e Telex.
	V			Efetivo exercício de 01 (um) ano na classe. Curso superior na área de humanas ou em Ciências Contábeis ou qualificação compatível para o cargo de Serviço de Informática, Microfilmagem e Telex.
				Efetivo exercício de 01 (um) ano na classe. Curso superior na área de Ciências Contábeis, Econômicas ou Administração de Empresas.
Técnico em Informática	VI	Assessor de Informática	VII	Efetivo exercício de 01 (um) ano na classe. Curso superior na área de Informática.
Técnico Legislativo	VI	Assessor Legislativo	VII	Efetivo exercício de 01 (um) ano na classe. Curso superior de Direito ou na área de Ciências Humanas.

*

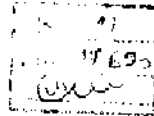
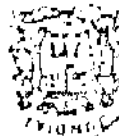
ANEXO III - fls. 4

LINHA DE ACESSO FUNCIONAL

T A B E L A I

ÁREA DE RECRUTAMENTO	NÍVEL	ACESSO À CLASSE DE	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
Técnico Administrativo	VI	Assessor Administrativo	VII	Efetivo exercício de 01 (um) ano na classe. Curso superior em Ciências Contábeis, Econômicas ou Administração de Empresas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA



12
17/09/93
CMA

ANEXO III - fls. 5

LINHA DE ACESSO FUNCIONAL

T A B E L A II

ÁREA DE RECRUTAMENTO	NÍVEL	ACESSO À CLASSE DE	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
Concurso público	-	Consultor Jurídico B	VZ	Concurso público de títulos e provas.
Consulta Jurídico B	VI	Consultor Jurídico A	VII	Efetivo exercício de 02 (dois) anos na classe. Na hipótese de funcionário do QPL, será computado, para efeito de exigência acima, o tempo de efetivo exercício já prestado na Câmara em área similar.

13
1623
Rlu

APÊXO III - fls. 6

LINHA DE ACESSO FUNCIONAL

T A B E L A I I I

ÁREA DE RECRUTAMENTO	NÍVEL	ACESSO À CLASSE DE	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
Externo. Concurso Público.	-	Agente Legislativo de Segurança B	III	Concurso público.
Agente Legislativo de Segurança B	III	Agente Legislativo de Segurança A	IV	Efetivo exercício de 02 (dois) anos na classe.

LEI 3.134/87ANEXO VQUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPLCARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	D E N O M I N A Ç Ã O	NÍVEL
1	Consultor Jurídico A	VII
6	Assessor Legislativo	VII
4	Assessor Administrativo	VII
1	Assessor de Informática	VII
1	Consultor Jurídico B	VI
4	Técnico Legislativo	VI
1	Técnico em Informática	VI
1	Técnico em Contabilidade	V
6	Oficial Legislativo A	V
6	Oficial Legislativo B	IV
2	Agente Legislativo de Segurança A	IV
4	Oficial Legislativo C	III
6	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A	III
3	Agente Legislativo de Segurança B	III
5	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B	II
6	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares C	I

ANEXO V - fls. 2CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOQUE NA VACÂNCIA SERÃO PROVIDOS EM COMISSÃO POR FUNCIONÁRIOS DO QPL

QUANTIDADE	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
1	Diretor Legislativo	CC-3
1	Diretor Administrativo	CC-3
1	Agente Legislativo de Serviços de Transportes	CC-7
1	Agente Legislativo de Serviços de Zeladoria	CC-7
1	Agente Legislativo de Serviços de Reprografia	CC-7

CARGOS EM COMISSÃO EXISTENTES

QUANTIDADE	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
1	Assessor da Presidência	CC-6
1	Assessor de Comunicações	CC-6
1	Auxiliar de Gabinete	CC-7

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

QUANTIDADE	D E N O M I N A Ç Ã O	NÍVEL
1	Consultor Jurídico de Gabinete	VII
1	Assessor Jurídico	VII

ANEXO X

CARGOS DE PROVIMENTO PERMANENTE CRIADOS

QUANTIDADE	D E N O M I N A Ç Ã O	NÍVEL	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO
1	Consultor Jurídico A	VII	Efetivo exercício de 02 (dois) anos na classe. Na hipótese de funcionário do QP, será computado, para efeito da exigência acima, o tempo de efetivo exercício já prestado na Câmara em área similar. Curso superior: Direito e registro profissional na forma da legislação em vigor. Provimento através de concurso público de títulos e provas.
1	Consultor Jurídico B	VI	Curso superior: Direito e registro profissional na forma da legislação em vigor. Provimento através de concurso público de títulos e provas.
1	Técnico Legislativo	VI	Provimento por acesso de Oficial Legislativo A que possua qualificação compatível para o cargo de Serviço de Informática, Microfilmagem e Telex.
1	Técnico em Contabilidade	V	Curso Técnico em Contabilidade e registro profissional na forma da legislação em vigor. Provimento por acesso de Oficial Legislativo B que possua o nível de instrução exigido. Conhecimentos de datilografia. Não havendo funcionário apto ao acesso, concurso público.

ANEXO X - (Ls. 2

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS

QUANTIDADE	D E N O M I N A Ç Ã O	NÍVEL	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO
1	Oficial Legislativo B	IV	Provimento por acesso de Oficial Legislativo C, com efetivo exercício de, no mínimo, 02 (dois) anos na sua classe. Provimento por Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A, com efetivo exercício de, no mínimo, 02 (dois) anos na classe e com experiência mínima de 01 (um) ano na execução de tarefas similares. Curso: 20 grau completo. Conhecimentos de datilografia.
5	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A	III	UM CARGO: Provimento através de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B, específico para as funções de copeira. UM CARGO: Provimento através de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B mais antigo no setor de Zeladoria, específico para as funções de encarregado de limpeza. UM CARGO: Provimento através de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B, específico para a função de Auxiliar de Zeladoria. UM CARGO: Provimento através de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B, específico para a função de Auxiliar de Reprografia. UM CARGO: Provimento através de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B, específico para a função de Auxiliar de Expedição.

17
17693
alt



ANEXO I				
QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL				
CARGO	NÍVEL OU REFERÊNCIA	QUANTIDADE	PROVIMENTO	SITUAÇÃO
Assessor de Gabinete da Presidência Assessor de Imprensa Consultor Jurídico de Gabinete Consultor Legislativo de Gabinete Oficial Legislativo C	<u>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</u>			Vago - Anexo II Vago - Anexo II Provimento na forma da lei - Anexo III Provimento na forma da lei - Anexo III Vago - Anexo X
	CC-8	1	Comissão	
	CC-8	1	Comissão	
	VIII	1	Isolado de Provimento Efetivo	
	VIII	1	Isolado de Provimento Efetivo	
	IV	1	Carreira	
Diretor Legislativo 1. <u>DIVISÃO DE ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA</u> Assessor Técnico Legislativo	<u>DIRETORIA LEGISLATIVA</u>			Cargo de carreira alterado na forma da lei - Anexo IV Cargos de carreira alterados e rede nominados na forma da lei: dois; vagos: três. - Anexo VI
	IX	1	Isolado de Provimento Efetivo	
	VIII	5	Isolado de Provimento Efetivo	

A N E X O I - fls. 2. QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL					
CARGO	NÍVEL OU REFEREN- CIA	QUANTI- DADE	PROVIMENTO	SITUAÇÃO	
SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA Oficial Legislativo A Oficial Legislativo B Oficial Legislativo C	VI	2	Carreira	Redenominados na forma da lei - Anexo IX Vagos - Anexo X Vago - Anexo X	
	V IV	2 1	Carreira Carreira		
	VII V	1 1	Carreira Carreira		
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Técnico Legislativo Oficial Legislativo B	VII V	1 1	Carreira Carreira	Vago - Anexo X Vago - Anexo X	
2. <u>DIVISÃO DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO</u> Assessor Técnico Legislativo	VIII	1	Isolado de Provimento Efetivo	Cargo de carreira alterado e redeno- minado na forma da lei - Anexo VI	
SERVIÇO DE CONTROLE LEGISLATIVO Técnico Legislativo Oficial Legislativo A	VII VI	1 1	Carreira Carreira	Vago - Anexo X Redenominado na forma da lei - Anexo IX	

ANEXO I - fls. 3.				
QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL				
CARGO	NÍVEL OU REFERENCIAL	QUANTIDADE	PROVIMENTO	SITUAÇÃO
SERVIÇO DE EXPEDIENTE E DOCUMENTAÇÃO PLENÁRIA Técnico Legislativo Oficial Legislativo A	VII VI	1 1	Carreira Carreira	Vago - Anexo X Redenominado na forma da lei - Anexo IX
SERVIÇO DE COMISSÕES Oficial Legislativo A	VI	1	Carreira	Redenominado na forma da lei - Anexo IX
DIRETORIA ADMINISTRATIVA				
Diretor Administrativo	IX	1	Isolado de Provimento Efetivo	Cargo de carreira alterado na forma da lei - Anexo IV
1. <u>DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL</u>				
Assessor Técnico Administrativo	VIII	2	Isolado de Provimento Efetivo	Cargos de carreira alterados e redenominados na forma da lei - Anexo VI
SERVIÇO DE PESSOAL Oficial Legislativo B	V	1	Carreira	Vago - Anexo X
SERVIÇO DE EXPEDIENTE E ARQUIVO Oficial Legislativo C	IV	1	Carreira	Vago - Anexo X

Proc. 172

A N E X O I - fls. 4.

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL

CARGO	NÍVEL OU REFERÊNCIA	QUANTIDADE	PROVIMENTO	SITUAÇÃO
SEÇÃO DE ZELADORIA				
Agente Legislativo de Serviços de Zeladoria	VI	1	Isolado de Provimento Efetivo	Vago - Anexo III
Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A	IV	1	Carreira	Vago - Anexo X
Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B	III	5	Carreira	Vagos - Anexo X
Agente Legislativo de Serviços Auxiliares C	II	2	Carreira	Vagos - Anexo X
SEÇÃO DE REPROGRAFIA				
Artífice de Máquinas	VI	1	Isolado de Provimento Efetivo	Vago - Anexo III
SEÇÃO DE TRANSPORTES				
Agente Legislativo de Serviços de Transporte	VI	1	Isolado de Provimento Efetivo	Redenominado na forma da lei - Anexo VIII
Agente Legislativo de Segurança A	V	2	Carreira	Vagos - Anexo X
Agente Legislativo de Segurança B	IV	3	Carreira	Vagos - Anexo X
2. DIVISÃO DE FINANÇAS				
Assessor Técnico Contábil	VIII	1	Isolado de Provimento Efetivo	Redenominado na forma da lei - Anexo VII

ANEXO I - fls. 5.				
QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL				
CARGO	NÍVEL OU REFERENCIAL	QUANTIDADE	PROVIMENTO	SITUAÇÃO
SERVICO DE CONTABILIDADE Oficial Legislativo A SEÇÃO DE COMPRA E LICITAÇÃO Oficial Legislativo B SEÇÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO. SERVICO DE TESOUREARIA Oficial Legislativo C	VI	1	Carreira	Vago - Anexo IX
	V	1	Carreira	Vago - Anexo X
	IV	1	Carreira	Vago - Anexo X
Assessor Jurídico	ASSESSORIA JURÍDICA			
	VIII	1	Isolado de Provimento Efetivo	Mantido - Anexo V

ANEXO III

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS QUE NA VACÂNCIA SERÃO TRANSFORMADOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
1	Consultor Jurídico de Gabinete	VIII	Curso superior: Direito. Provimento através de funcionário Assistente Técnico, nível VIII-E, do Quadro de Pessoal Fixo de Carreira da Diretoria Administrativa, com red denominação do cargo. Na vacância será em comissão, privativo de funcionário do QPL que possua a formação superior exigida.
1	Consultor Legislativo de Gabinete	VIII	Curso superior: Direito. Provimento privativo de funcionário efetivo do Município (concurso). Na vacância será em comissão, privativo de funcionário do QPL que possua a formação superior exigida.
1	Agente Legislativo de Serviços de Zeladoria	VI	Provimento através de servidor Zelador Encarregado de Serviços Gerais, nível V-B, do Quadro de Pessoal Contratado, com red denominação do cargo. Na vacância será em comissão, privativo de funcionário do QPL no exercício de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares.

A N E X O III - fls. 2.

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS QUE NA VACÂNCIA SERÃO TRANSFORMADOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
1	Artífice de Máquinas	VI	Provimento através de servidor Zelador Encarregado de Serviços Gerais, nível V-C, do Quadro de Pessoal Com tratado, com red denominação do cargo. Na vacância será em comissão, privativo de funcionário do QPL - Agente Legislativo de Serviços Auxiliares que possua qualificação compatível para o cargo.

LEI 2.862/85

A N E X O V

CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO MANTIDO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
1	Assessor Jurídico	VIII	Curso superior: Direito. Na vacância será por concurso público de títulos e provas.

LEI 2.862/85

A N E X O X

CARGOS DE CARREIRA CRIADOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
3	Técnico Legislativo	VII	Curso superior: Direito, Letras (Português), Jornalismo, Ciências Sociais, Serviço Social ou outros cursos da área de Humanas. Provimento por promoção de Oficial Legislativo A que tenha efetivo exercício de no mínimo 1 (um) ano na sua classe e tenha a formação superior exigida.
5	Oficial Legislativo B	V	Concurso público de provas.
4	Oficial Legislativo C	IV	Concurso público de provas.
1	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A	IV	Provimento através de servidora Telefonista-Recepcionista, nível V-B, do Quadro de Pessoal Contratado, com re denominação do cargo. Na vacância será provido por promoção de funcionário do QPL - Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B que possua qualificação compatível para o cargo de Telefonista.

A N E X O X - fls. 2.

CARGOS DE CARREIRA CRIADOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
5	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares B	III	Provimento através de servidora Copeira, nível I-C, e de Serventes de Serviços Gerais, níveis I-B (um) e I-A (três), do Quadro de Pessoal Contratado, com red denominação dos cargos. Na vacância será provido por promoção.
2	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares C	II	Concurso público de provas.
2	Agente Legislativo de Segurança A	V	Provimento através de servidores Motoristas de Gabinete, níveis VI-C e VI-B, do Quadro de Pessoal Contratado, com red denominação do cargo.
3	Agente Legislativo de Segurança B	IV	Concurso público de provas.

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL

CARGO	NÍVEL OU REFERÊNCIA	QUANTIDADE	PROVIMENTO	SITUAÇÃO
2. DIVISÃO DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO SERVIÇO DE COMISSÕES Oficial Legislativo A	VI	1	Carreira	Vago - Anexo IX

ANEXO X

CARGOS DE CARREIRA CRIADOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO
5	Oficial Legislativo B	V	Concurso público de provas (art. 15, § 3º) e promoção.
6	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares C	II	Concurso público de provas.

ANEXO XI

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL - Quadros de Carreira

TABELA II

NÍVEL	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
II	6	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares C



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Almanfredi
Diretor Legislativo

05 / 06 / 90

*



PARECER Nº 695

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 540

PROC. Nº 17.693

De autoria da Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, o presente projeto de resolução aplica ao Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL as disposições referentes à nova estrutura administrativa - da Câmara Municipal de Jundiaí.

A proposição vem justificada as fls. ' em seu próprio corpo.

É o relatório,

PARECER:

1. A propositura se nos afigura legal no que diz respeito à competência (art.13 inc. XII da L.O.M.), e quanto à iniciativa (art. 27, III da L.O.M.).

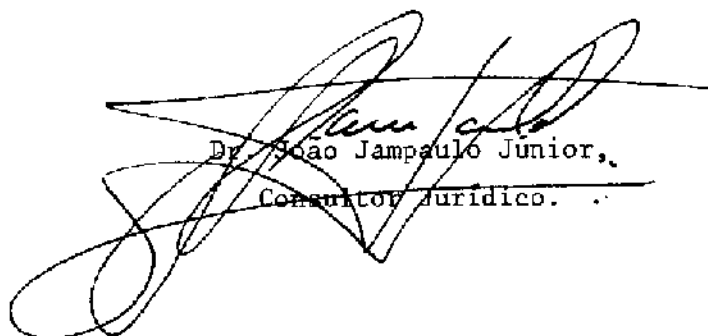
2. A matéria é de Resolução, nos termos ' do art. 91, parágrafo único da L.O.M., todavia, quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos do Trabalho.

4. Quorum: maioria absoluta (art.43,IV ' da LOM., aplicado por simetria e exclu são.).

S.m.e.

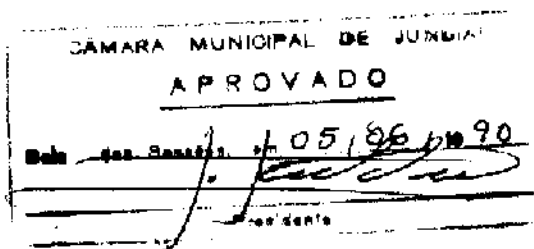
Jundiaí, 05 de junho de 1990.


Dr. João Jampaolo Junior,
Consultor Jurídico.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.368

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 540 , da MESA, que aplica ao Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL as disposições referentes à nova estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 540 , da MESA, na Sessão Ordinária desta data.

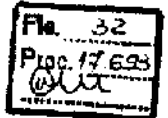
Sala das Sessões, 05-06-1990.

A MESA

JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BOÇO
1º Secretário.

ERAZÉ MARTINHO
2º Secretário.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
58ª S.O.	R. 8/9	L. CARLOS	JOÃO CARLOS LOPES		05.06.90

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 540, da MESA:

O SR. VEREADOR JOÃO CARLOS LOPES (Presidente e Relator) - Sr. Presidente, srs. vereadores, voltamos com a Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Resolução, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, e o presente Projeto de Resolução aplica ao Quadro de Pessoal Legislativo, de acordo com o parecer, após o estudo feito do caso em questão, nos afigura legal, no que diz respeito à competência, à matéria de resolução nos termos da Lei Orgânica dos Municípios.

Todavia, devendo ouvir o Soberano Plenário, nós também... peço novamente aprovação do referido Projeto, pois, desta forma nós iremos agilizar ainda mais a vontade do trabalhador desta Câmara. Por este motivo, sr. Presidente, nós pedimos, encorinho favoravelmente e peço aos srs. vereadores que compõem a Comissão de Justiça e Redação que também o façam tudo em vista de ser uma proposição legal e constitucional.

O SR. PRESIDENTE - Parecer favorável do relator João Carlos Lopes.

Acompanham o parecer: Ari Castro N. Filho, Ariovaldo Alves, Erasão Martinho, Miguel Haddad.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Ordício	Taquígrafo	Orador	Assuntos	Data
58ª S.O.	8.8/10	L. CARLOS	ARI CASTRO N. FILHO		05.06.90

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 540, DA MESA.

O SR. VEREADOR ARI CASTRO NUNES FILHO (membro e relator) - Sr. Presidente, vrs. vereadores, o Projeto de Resolução nº 540, de autoria da Mesa da Câmara, que aplica ao Quadro de Pessoal da Legislativo as disposições referentes à nova estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí.

Sr. Presidente, vrs. vereadores, creio eu que o Projeto deva ter sido discutido com os funcionários da Casa, acredito eu que o Projeto atinja os objetivos dos funcionários e aqui dentro do Projeto, reivindicação de muitos de há muito tempo. Portanto, eu acho que tardou, mais veio. Meu parecer é favorável, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Parecer favorável do relator da Comissão de Assuntos do Trabalho.

Demais componentes acompanharam o parecer: Ana Tonelli, Benedito C. Lima, Miguel Haddad (em substituição ao vereador Marcussi), N. poleão P. Silva.

Portanto, aprovado o parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho.

*

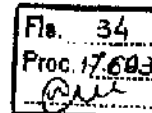


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 17.693)

RESOLUÇÃO Nº 273, DE 06 DE JUNHO DE 1990

Aplica ao Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL as disposições referentes à nova estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 05 de junho de 1990, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí compõe-se das seguintes unidades:

- I - Gabinete da Presidência;
- II - Secretaria;
- III - Consultoria Jurídica.

Art. 2º Estão diretamente subordinados ao Presidente:

- I - Gabinete da Presidência;
- II - Secretaria;
- III - Consultoria Jurídica.

Art. 3º A Secretaria da Câmara, superintendida pelo Presidente, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Diretoria Legislativa;
- II - Diretoria Administrativa;
- III - Diretoria Financeira.

Art. 4º A Diretoria Legislativa compreende:

I - Divisão de Assessoria Técnico-Legislativa, que subordina:

- a) Serviço de Assessoria Técnico-Legislativa;

II - Divisão de Documentação e Informação Legislativa, que subordina:

- a) Serviço de Documentação e Informação Legislativa;
- b) Arquivo;



(Resolução nº 373 - fls. 02)

III - Divisão de Expediente Legislativo que subordina:

- a) Serviço de Controle Legislativo;
- b) Serviço de Expediente e Documentação Plenária;
- c) Serviço de Comissões.

Art. 5º A Diretoria Administrativa compreende:

I - Divisão de Administração de Pessoal, que subordina:

- a) Serviço de Pessoal;
- b) Serviço de Apoio Administrativo.

Parágrafo Único. A Diretoria Administrativa compreende, ainda, com subordinação direta:

- I - Serviço de Informática, Microfilmagem e Telex;
- II - Seção de Compra e Licitação;
- III - Seção de Zeladoria;
- IV - Seção de Reprografia;
- V - Seção de Transportes.

Art. 6º A Diretoria Financeira compreende, com subordinação direta:

- I - Serviço de Tesouraria;
- II - Serviço de Contabilidade, composto de:
 - a) Seção de Almoxarifado e Patrimônio.

Art. 7º As atribuições das unidades e dos órgãos referidos nos artigos anteriores serão fixadas por Ato da Mesa.

Art. 8º Ficam criados os seguintes cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL de provimento efetivo:

<u>QUANTITATIVO</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL-SÍMBOLO</u>
01	Diretor Financeiro	CC-3
01	Agente Legislativo Auxiliar de Serviços de Zeladoria	IV
01	Agente Legislativo Auxiliar de Serviços de Reprografia	IV



(Resolução nº 373 - fls. 03)

Art. 9º Na ausência ou no impedimento de qualquer dos Diretores, o cargo será ocupado pelo substituto imediato, sucessivamente, e, na ausência do último destes, pelo Consultor Jurídico.

Art. 10. Os cargos de carreira mencionados no Anexo II da Lei nº 3.134/87, que na vacância seriam providos em comissão, retornam à sua condição originária-carreira-, obedecendo aos critérios previstos para o Acesso Funcional.

Parágrafo único. Os cargos de Diretor Legislativo e Diretor Administrativo, constantes no Anexo próprio, permanecerão em quadrados no Símbolo CC-3 e atuais Referências.

Art. 11. Os cargos de carreira, Símbolo CC-3, contarão com as referências estabelecidas no § 1º, calculadas nas mesmas bases dos cargos de provimento normal, sendo-lhes, porém, a promoção sujeita a um interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício.

§ 1º O enquadramento nas diversas referências dos funcionários dos cargos de que trata este artigo obedecerão ao seguinte:

- I - Referência 1 - 01 a 10 anos;
- II - Referência 2 - 10 a 15 anos;
- III - Referência 3 - 15 a 20 anos;
- IV - Referência 4 - 20 a 25 anos;
- V - Referência 5 - 25 a 30 anos.

§ 2º O interstício, para os fins do parágrafo primeiro deste artigo, será contado a partir da data em que o funcionário completou o tempo de efetivo exercício exigido para obter sua última promoção horizontal.

Art. 12. O cargo de Consultor Jurídico A, de provimento efetivo, passará a denominar-se Consultor Jurídico.

Art. 13. Fica extinto do QPL o cargo de Consultor Jurídico B, Nível VII.

Art. 14. No Anexo III - Tabela I, da Lei nº 3.134/87, no item condições para provimento, acrescente-se o curso de Direito, onde couber.

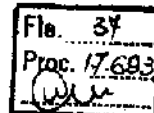
Art. 15. Os Anexos I, III, V e X constantes nas Leis 2.862/85, 2.889/85 e 3.134/87 passam a vigor com as alterações previstas nesta Resolução.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

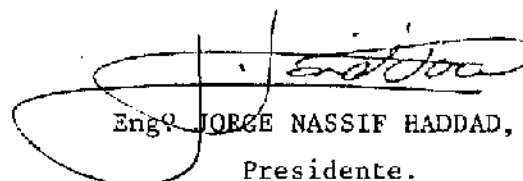


(Resolução nº 373 - Fls. 04)

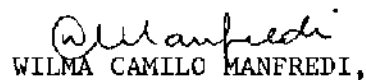
Art. 16. A Mesa deverá prover sobre os cargos modificados por esta Resolução com as respectivas lotações, de acordo com as atribuições a eles inerentes.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de junho de mil novecentos e noventa (06.06.1990).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de junho de mil novecentos e noventa (06.06.1990).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

RSV

TCM DE 12.06.90

RESOLUÇÃO Nº 373, DE 06 DE JUNHO DE 1990

Aplica ao Quadro de Pessoal do Legislativo — QPL as disposições referentes à nova estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovado pelo Plenário na Sessão Ordinária de 05 de junho de 1990, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí compõe-se das seguintes unidades:

I — Gabinete da Presidência;

II — Secretaria;

III — Consultoria Jurídica.

Art. 2º Estão diretamente subordinadas ao Presidente:

I — Gabinete da Presidência;

II — Secretaria;

III — Consultoria Jurídica.

Art. 3º A Secretaria da Câmara, superintendida pelo Presidente, compõe-se dos seguintes órgãos:

I — Diretoria Legislativa;

II — Diretoria Administrativa;

III — Diretoria Financeira.

Art. 4º A Diretoria Legislativa compreende:

I — Divisão de Assessoria Técnico-Legislativa, que subordina:

a) Serviço de Assessoria Técnico-Legislativa;

II — Divisão de Documentação e Informação Legislativa, que subordina:

a) Serviço de Documentação e Informação Legislativa;

b) Arquivo;

III — Divisão de Expediente Legislativo que subordina:

a) Serviço de Controle Legislativo;

b) Serviço de Expediente e Documentação Plenária;

c) Serviço de Comissões.

Art. 5º A Diretoria Administrativa compreende:

I — Divisão de Administração de Pessoal, que subordina:

a) Serviço de Pessoal;

b) Serviço de Apoio Administrativo.

Parágrafo único. A Diretoria Administrativa compreende, ainda, com subordinação direta:

I — Serviço de Informática, Microfilmagem e Telex;

II — Seção de Compra e Licitação;

III — Seção de Zeladoria;

IV — Seção de Reprografia;

V — Seção de Transportes.

Art. 6º A Diretoria Financeira compreende, com subordinação direta:

I — Serviço de Tesouraria;

II — Serviço de Contabilidade, composto de:

a) Seção de Almoxarifado e Patrimônio.

Art. 7º As atribuições das unidades e dos órgãos referidos nos artigos anteriores serão fixadas por Ato da Mesa.

Art. 8º Ficam criados os seguintes cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo — QPL de provimento efetivo:

QUANTITATIVO DENOMINAÇÃO NÍVEL-SÍMBOLO

01 Diretor Financeiro CC-3

01 Agente Legislativo Auxiliar de Serviços de Zeladoria IV

01 Agente Legislativo Auxiliar de Serviços de Reprografia IV

Art. 9º Na ausência ou no impedimento de qualquer dos Diretores, o cargo será ocupado pelo substituto imediato, sucessivamente, e, na ausência do último destes, pelo Consultor Jurídico.

(Resolução nº 373/90 - fls. 2)

Art. 10. Os cargos de carreira mencionados no Anexo II da Lei nº 3.134/87, que na vacância, seriam providos em comissão, retornam à sua condição originária-carreira, obedecendo aos critérios previstos para o Acesso Funcional.

Parágrafo único. Os cargos de Diretor Legislativo e Diretor Administrativo, constantes no Anexo próprio, permanecerão enquadrados no Símbolo CC-3 e atuais Referências.

Art. 11. Os cargos de carreira, Símbolo CC-3, contarão com as referências estabelecidas no § 1º, calculadas nas mesmas bases dos cargos de provimento normal, sendo-lhes, porém, a promoção sujeita a um interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício.

§ 1º O enquadramento nas diversas referências dos funcionários dos cargos de que trata este artigo obedecerão ao seguinte:

- I — Referência 1 — 01 a 10 anos;
- II — Referência 2 — 10 a 15 anos;
- III — Referência 3 — 15 a 20 anos;
- IV — Referência 4 — 20 a 25 anos;
- V — Referência 5 — 25 a 30 anos;

§ 2º O interstício, para os fins do parágrafo primeiro deste artigo, será contado a partir da data em que o funcionário completou o tempo de efetivo exercício exigido para obter sua última promoção horizontal.

Art. 12. O cargo de Consultor Jurídico A, de provimento efetivo, passará a denominar-se Consultor Jurídico.

Art. 13. Fica extinto do QPL o cargo de Consultor Jurídico B, Nível VII.

Art. 14. No Anexo III — Tabela I, da Lei nº 3.134/87, no item condições para provimento, acrescente-se o curso de Direito, onde couber.

Art. 15. Os Anexos I, III, V e X constantes nas Leis 2.862/85, 2.889/85 e 3.134/87 passam a vigor com as alterações previstas nesta Resolução.

Art. 16. A Mesa deverá prover sobre os cargos modificados por esta Resolução com as respectivas lotações, de acordo com as atribuições a eles inerentes.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de junho de mil novecentos e noventa (06.06.1990).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de junho de mil novecentos e noventa (06.06.1990).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

IOM DE 14.06.90 (Retificação)

NA EDIÇÃO Nº 1.093, DE 12 DE JUNHO DE 1990

Na Resolução nº 373, de 06 de junho de 1990

no art. 2º, onde se lê: "subordinadas",
leia-se: "subordinados".

no art. 10; onde se lê: "Lei nº 3.134/87, que na vacância, seriam",

leia-se: "Lei nº 3.134/87 que na vacância seriam".

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

[illegible]

A N E X O S

16 01/89 am 14.06.90 @ m

AUTUADO EM 05/06/90

Albuquerque
Diretor Legislativo